

Relatório Mensal- OUTUBRO 2016



OUTUBRO 2016

2

Mesa Diretora

Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Milton Leite

1º Vice Presidente

Edir Sales

2º Vice Presidente

Adolfo Quintas

1º Secretário

Adilson Amadeu

2º Secretário

George Hato

1º Suplente

Eduardo Tuma

2º Suplente

Dalton Silvano

Corregedor geral

OUVIDORIA

João Cláudio Silva de Quintal

Ouvidor do Parlamento

Wilson Roberto Thomazini

Ouvidor Adjunto do Parlamento

Equipe Técnica

Daiane Fernandes do Vale

Eliete Andreoli Padovani

Fátima Fungaro

Ronaldo Prado Farias

Wilson Roberto Santos

Estagiários

Alan Gabriel Teixeira (Gestão de Políticas Públicas)

Caroline Alves Trindade (Serviço Social)

Cintia Kelly Sena da Silva (Psicologia)

Fernanda da Silva Santos (Jornalismo)

Jéssica Pereira dos Santos (Direito)

Jéssica Barbagallo Camara (Serviço Social)

Juliana Aparecida Bispo Inácio (Psicologia)

Luis Phelipe Silva Lopes (Direito)

Lucas Brito dos Santos (Direito)

Mayara de Oliveira Brito (Jornalismo)

Maiara Santos de Oliveira (Serviço Social)

Rodolfo Coimbra Luciano (Direito)

Sumário

1. Apresentação.....	5
2. Relatório.....	6
2.1 Demandas do Mês.....	6
2.2 Informações Gerais.....	7
3. Protocolos Pendentes.....	8
4. Lei de Acesso à Informação (LAI).....	11
5. Dados abertos e sua inerência à transparência Pública.....	11
6. O papel da Ouvidoria do Parlamento na implementação da LAI.	13

1. *Apresentação*

O presente relatório é o resultado do trabalho realizado pela Ouvidoria do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, **Lei de Acesso à Informação (LAI)**. É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Busca também cumprir os requisitos do Programa de Dados Abertos instituído pelo Ato Legislativo nº 1.156/2011 da Câmara Municipal de São Paulo e regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 1.231/13.

Por meio da Ouvidoria Parlamentar e em conformidade com o Ato da Mesa Diretora Nº 1231/13, a Câmara Municipal de São Paulo **PUBLICA O RELATÓRIO MENSAL DE OUTUBRO DE 2016**, o qual disponibiliza informações relativas às tratativas das demandas do mês citado, recepcionadas no Sistema de Informação ao Cidadão e no Sistema de Atendimento da própria Ouvidoria Parlamentar.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da CMSP. Por este Portal o cidadão pode tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados.

2. Relatório

No período de **OUTUBRO** de 2016, compreendido entre 03/10/2016 e 31/10/2016, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de São Paulo o total de **5 (CINCO)** demandas relacionadas à Lei de **Acesso à Informação**. No mês de OUTUBRO não houve solicitações passíveis de **CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA**, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com o Ato da Mesa Diretora nº 1.231/2013 da Câmara Municipal de São Paulo.

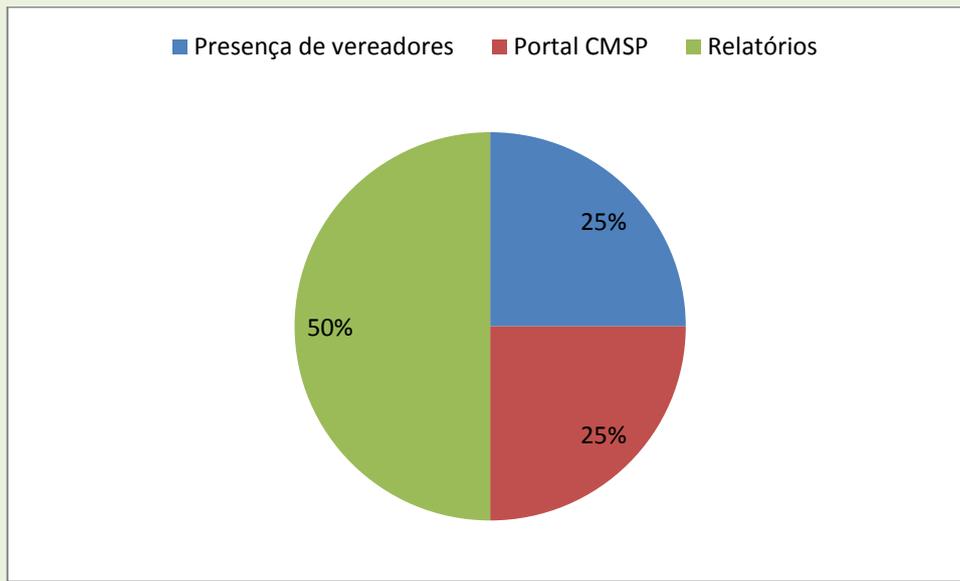
2.1 Demandas do Mês

Em **OUTUBRO** constatou-se a existência de demandas de origens legislativa e administrativa da Casa.

Quadro 1. Assuntos relevantes do mês de OUTUBRO de 2016

- ✓ Acesso ao controle de presença dos parlamentares no mês de Setembro.
- ✓ Solicitação da quantidade de licitações fiscalizadas, no período de 2014/2016, com relação à locação de Táxi Aéreo/Fretamento de aeronaves.
- ✓ Solicitação da média diária e mensal de acessos ao site da Câmara Municipal de São Paulo, contendo a quantidade de páginas visitadas e arquivos baixados no período de outubro de 2015 a setembro de 2016.
- ✓ Cópia em DVD de relatório com balanço sobre o trabalho realizado pela TV Câmara.
- ✓ Acesso ao relatório apresentado à Câmara Municipal de SP pelo Intendente de Obras Dr. Pedro Augusto Gomes Cardim em 1897.

Gráfico 1. Diversidade de assuntos das demandas de **OUTUBRO**.



2.2 Informações Gerais

No banco de dados do SIC–Serviço de Informação ao Cidadão, gerenciado pela Ouvidoria, constatou-se a existência das seguintes informações gerais sobre as demandas do mês de **OUTUBRO**:

Tabela 1. SIC - Tipo de atendimento

SIC – tipo de atendimento	OUTUBRO 2016
E-mail	1
Formulário Portal	4

Total	5
--------------	----------



Gráfico 2. SIC - Tipo de atendimento por gênero – **OUTUBRO**

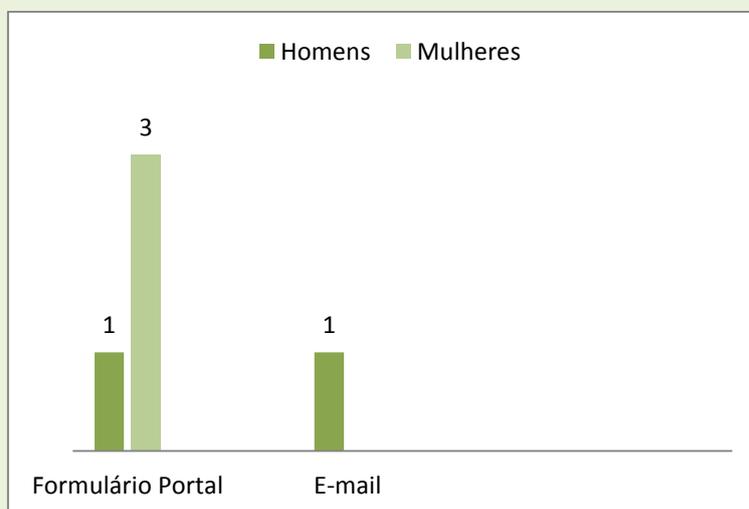
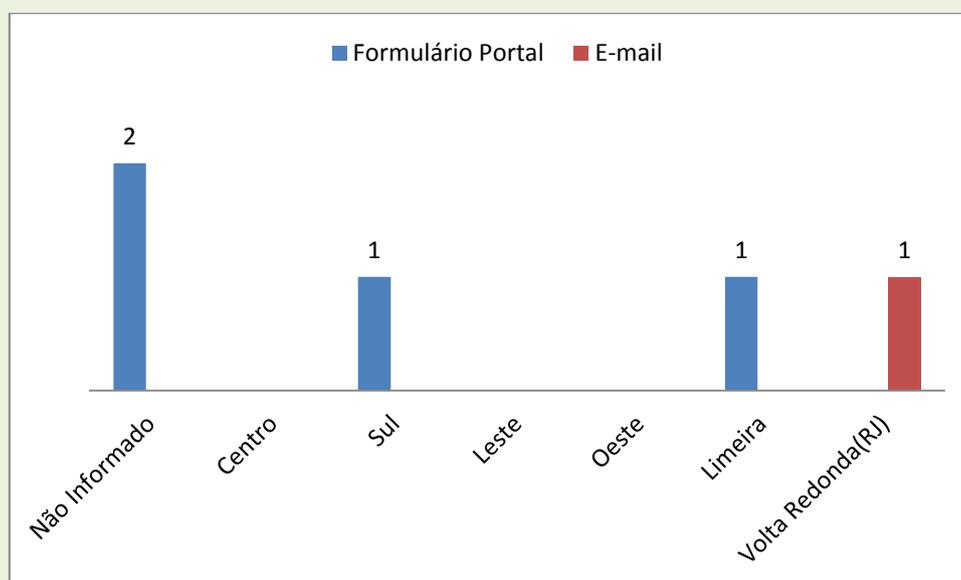


Gráfico 3. Modalidade de atendimento por Região – **OUTUBRO**



3. Protocolos Pendentes

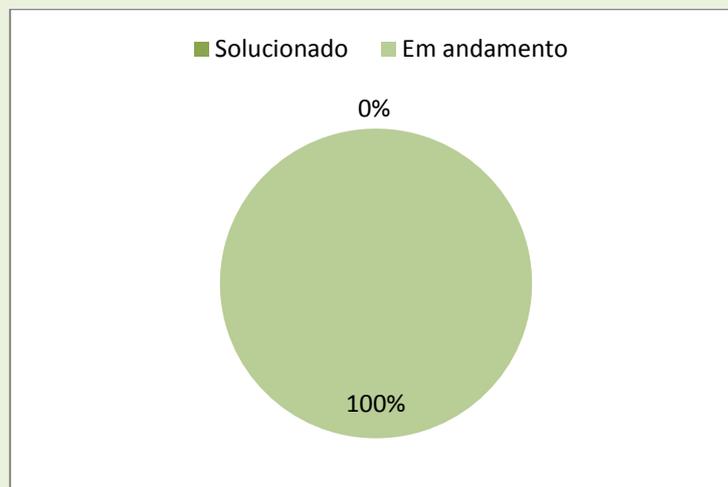
A LAI estabelece 20 dias como prazo máximo (com mais 10 prorrogáveis) para o atendimento das solicitações dos cidadãos, prazo que a Ouvidoria em parceria com os demais setores da Casa, busca cumprir rigorosamente. As **CINCO** demandas pendentes de **OUTUBRO**, assim como as remanescentes dos meses anteriores, estão em análise dos setores competentes.

Tabela 2. Protocolos Pendentes até 31-10-2016

Protocolo	Assunto	Data	Data do encaminhamento para o setor	Período em aberto
13610	Processo Corregedoria	10/08/2016	10/08/2016 11/10 REENVIO	74 dias
13873	Material de divulgação	18/08/2016	18/08/2016 29/08 REENVIO 05/09 REENVIO 27/09 REENVIO	66 dias
14688	Vereadores	20/09/2016	20/09/2016 30/09 REENVIO	34 dias
14844	Projeto de Lei	27/09/2016	27/09/2016 30/09 REENVIO	27 dias
14987	Presença vereadores	04/10/2016	04/10/2016	27 dias

15101	Fiscalizações	07/10/2016	10/10/2016	24 dias
15341	Portal CMSP	20/10/2016	20/10/2016	11 dias
15374	Relatório	20/10/2016	20/10/2016	11 dias
15466	Relatório	26/10/2016	26/10/2016	5 dias

Gráfico 4. Situação dos protocolos de **OUTUBRO**



João Cláudio Silva de Quintal

Ouvidoria do Parlamento, 31 de outubro de 2016.

4. Lei de Acesso à Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam dinheiro público, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa.

Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada – ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la – é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de São Paulo é pioneira entre as Casas Legislativas do País na implementação de uma política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo paulistano oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Dessa forma, o interessado pode solicitar ao Parlamento toda informação que esteja sujeita a publicidade como: informações produzidas ou acumuladas por órgãos e entidades públicas; informações produzidas ou mantidas por pessoas físicas ou privadas que possuam vínculos com órgãos e entidades públicas; informações sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive suas políticas

organizacionais e serviços; informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos; informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

O Ato legislativo nº 1.156/11 da mesa da CMSP dispõe sobre os padrões técnicos do formato aberto em que os dados devem ser entregues, segundo as definições adotadas pela Open Knowledge Foundation e pelo Consórcio W3C (World Wide Web Consortium, fundado por Tim Bernes Lee em 1994, que desenvolve recomendações para a produção de informação via web), instituições que são referências internacionais em dados abertos.

5. Dados abertos e sua inerência à transparência pública.

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sendo assim, o Programa de Dados Abertos, instituído pelo Ato Legislativo nº 1.156/2011 da CMSP vem ao encontro da implementação da LAI ao determinar que os dados apareçam de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, além de estipular formatos abertos e que facilitem a análise. Os metadados (úteis para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados) também devem estar disponíveis, assumindo, assim, a CMSP a responsabilidade de garantir o princípio da publicidade das informações de interesse público, entregando aos cidadãos dados em formatos abertos.

6. O papel da Ouvidoria do Parlamento na implementação da LAI.

A Câmara Municipal de São Paulo instituiu, por meio da Lei 15.507/11, a Ouvidoria do Parlamento, com a missão de ser o canal de comunicação permanente e universal entre o cidadão e a Casa. Colocada a serviço do interesse público, a Ouvidoria colabora para a transparência das ações e para a formação de uma cultura que respeite os direitos humanos, promova a cidadania e a democracia.

Por meio da Ouvidoria as pessoas podem se manifestar, ajudando a manter o que está dando certo e sugestionando o que pode ser melhorado e aprimorado. Dessa forma, a Ouvidoria foi escolhida pela Casa para gerenciar o SIC-Serviço de Informação ao Cidadão, garantindo a qualquer interessado o acesso às informações, conforme o Artigo 5º do Ato da Mesa Diretora nº 1.231/13 da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Conseqüentemente, em conformidade com o § 1º e § 2º do Artigo 30 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, fica à disposição da sociedade a consulta pública dos dados na sede do Legislativo paulistano por meio da Ouvidoria do Parlamento.